

Maria Clotilde Cavaco Andrade Neto, especialista auxiliar, chefe de núcleo no Núcleo de Recursos Humanos da Diretoria do Centro;

Licenciada Maria Isabel Ferreira de Pinho, especialista auxiliar, chefe de núcleo no Núcleo de Tesouraria, Contabilidade e Serviços Gerais da Diretoria do Centro;

Mestra, Maria José Andrade de Quadros, especialista-adjunta, chefe de núcleo no Núcleo de Polícia Técnica da Diretoria do Centro;

Célia Maria de Oliveira Rosa Tavares Correia, especialista auxiliar, chefe de núcleo no Núcleo de Apoio Técnico Administrativo da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo;

Eurico da Fonte Gomes, especialista auxiliar, chefe de núcleo no Núcleo de Recursos Humanos da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo;

Ana Maria Gonçalves Cabrita, especialista auxiliar, chefe de núcleo no Núcleo de Serviços Gerais, Transportes, Expediente e Arquivo da Diretoria do Sul;

Teresa Maria da Silva dos Santos Vieira, especialista-adjunta, chefe de núcleo no Núcleo de Polícia Técnica da Diretoria do Sul;

Luísa Maria Fernandes Marques Anileiro Gomes, especialista auxiliar, chefe de núcleo no Núcleo de Apoio Administrativo do Departamento de Investigação Criminal de Aveiro;

Manuel Gonçalves Ferreira, especialista auxiliar, chefe de núcleo no Núcleo de Apoio Administrativo do Departamento de Investigação Criminal de Braga;

Licenciado Rui Manuel Pais de Brito, especialista auxiliar, chefe de núcleo no Núcleo de Apoio Administrativo do Departamento de Investigação Criminal de Setúbal;

Maria da Conceição dos Santos Silva Ramos Carlos, especialista auxiliar, chefe de núcleo no Núcleo de Secretaria e Serviços Gerais da Escola de Polícia Judiciária;

Ilda Maria Guerra Martins Garcia, especialista auxiliar, chefe de núcleo no Núcleo de Apoio e Secretariado da Direção Nacional da Unidade de Planeamento, Assessoria Técnica e Documentação;

Anabela da Assunção da Fonseca Marques Dias, especialista auxiliar, chefe de núcleo no Núcleo de Tratamento, Consulta e Difusão da Informação da Unidade de Informação de Investigação Criminal;

Graciett Novela Amado Dias, especialista auxiliar, chefe de núcleo no Núcleo de Análise e Tratamento da Unidade de Informação de Investigação Criminal.

Chefe de Núcleo, com efeitos a 27 de julho de 2018.

Maria da Conceição de Jesus Rodrigues Saraiva, especialista auxiliar, chefe de núcleo no Núcleo de Expediente e Arquivo da Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes.

Chefe de Núcleo, com efeitos a 28 de julho de 2018.

Maria do Rosário da Piedade Bernardes Pereira, especialista auxiliar, chefe de núcleo no Núcleo de Expediente e Arquivo do Departamento de Investigação Criminal de Leiria.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de julho de 2018. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

311533025

#### Despacho (extrato) n.º 7596/2018

Por despacho de Sua Excelência a Ministra da Justiça de 04.05.2018:

Foi autorizada a prorrogação da licença especial para exercício de funções em Macau a João Fernando Teixeira Lopes Monteiro, inspetor da Polícia Judiciária, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 20.06.2018, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de julho de 2018. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

311533106

#### Despacho (extrato) n.º 7597/2018

Por despacho de 2018.07.20, do Diretor Nacional da Polícia Judiciária:

Por recusa de aceitação da nomeação de Paulo Miguel Guimarães Pinto, é nomeado definitivamente, em período experimental, após procedimento concursal, como Segurança Estagiário, da carreira de Segurança, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, Pedro Daniel Teixeira Cabral.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de julho de 2018. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

311532978

## CULTURA

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 394/2018

O conjunto denominado «Ascensor da Glória e meio urbano que o envolve», em Lisboa, foi classificado como monumento nacional (MN) pelo Decreto n.º 5/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 42, de 19 de fevereiro, classificação que viria a ser ampliada pelo Decreto n.º 31-F/2012, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252 (suplemento), de 31 de dezembro.

Considerando que se trata de um conjunto urbano, e tendo em vista a salvaguarda do mesmo, devem ser fixadas restrições, mediante proposta da Direção-Geral do Património Cultural, em articulação com o correspondente município, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

No que se refere à zona especial de proteção (ZEP), deve ser tomado em consideração o enquadramento do conjunto classificado, bem como a identidade histórica e cultural dos imóveis da sua envolvente, nomeadamente o Palácio Foz, que faz parte integrante do mesmo, mas que se encontra igualmente classificado como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 516/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 274, de 22 de novembro, e outros com interesse patrimonial relevante.

A sua fixação visa salvaguardar os imóveis classificados no seu contexto urbanístico fundamental, assegurando as perspetivas de contemplação e os pontos de vista.

A fixação conjunta da ZEP, sendo que, quer o conjunto classificado, quer o monumento classificado, por si, gozam dos limites agora definidos, atende às especificidades do local e à sua relação com o edificado, e resulta do entendimento da unidade da localização, imagem urbana e ambiente, características morfológicas e pontos de vista.

Considerando que, no âmbito da instrução do procedimento de classificação, bem como do procedimento de fixação da respetiva ZEP, a Direção-Geral do Património Cultural, em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa, procedeu ao estudo das restrições consideradas adequadas, que obtiveram parecer favorável da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura, e que foram sujeitas a audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, importa agora proceder à fixação das restrições relativas ao «Ascensor da Glória e meio urbano que o envolve», bem como da respetiva zona especial de proteção.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º e do n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 1 e 2 alínea d) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Restrições relativas ao conjunto classificado

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, o conjunto “Ascensor da Glória e meio urbano que o envolve”, classificado como monumento nacional (MN) pelo Decreto n.º 5/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 42, de 19 de fevereiro, classificação ampliada pelo Decreto n.º 31-F/2012, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252 (suplemento), de 31 de dezembro, e delimitado na planta anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante, fica sujeito às seguintes restrições:

- É criada uma área de sensibilidade arqueológica, correspondente a todo o conjunto classificado, conforme planta constante do anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante, em que qualquer operação de carácter urbanístico, licenciamento ou outra, com impacto a nível de subsolo, deve ser sujeita a acompanhamento arqueológico;
- Apenas são admitidas obras de consolidação e conservação que preservem a identidade do conjunto;
- Devem ser preservados integralmente o ascensor e o seu mecanismo acessório, bem como o Palácio Foz;
- Os edifícios que integram a classificação podem ser objeto de alteração, mas apenas na sua organização funcional:

As modificações devem assegurar a manutenção das características essenciais do meio urbano do conjunto classificado ao nível das fachadas e da cobertura, sem se constituírem como elementos dissonantes, ou interferir na contemplação do mesmo;

A intervenção deve considerar, na sua globalidade, a conservação de todos os elementos arquitetónicos qualificados existentes ao nível exterior;

Não são permitidas transformações profundas e adulterações nas construções, ao nível da sua estrutura construtiva;

A imagem matricial da frente edificada deve permanecer constante e inalterada;

A colocação de elementos de ensombramento deve, por princípio, obedecer a uma opção de conjunto que não comprometa a leitura da sua composição;

e) Devem ser preservados todos os elementos estruturais que constituem as tipologias urbanas que integram o conjunto;

f) Encontram-se sujeitos ao regime de obras ou intervenções previsto no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, todos os imóveis que integram o monumento nacional.

g) As regras genéricas de publicidade exterior:

Os reclamos e publicidade devem cingir-se apenas aos pisos térreos, e não devem interferir na contemplação e leitura do conjunto classificado, bem como na imagem da sua envolvente;

Os toldos devem enquadrar-se na dimensão dos vãos e ser rebatíveis, de uma só água e sem sanefas laterais.

A colocação de mobiliário urbano, esplanadas, sinalética e outros elementos informativos não pode comprometer a qualidade urbana do conjunto classificado, e não deve interferir com a leitura e usufruto do espaço urbano que o caracterizam.

Os painéis solares, estações e antenas de radiocomunicações, bem como equipamentos de ventilação/exaustão, não podem prejudicar a leitura nem a contemplação dos bens com valor patrimonial em causa.

## Artigo 2.º

### Zona especial de proteção

1 — É fixada a zona especial de proteção do conjunto referido no artigo anterior, bem como do Palácio Foz, classificado como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 516/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 274, de 22 de novembro, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, são fixadas as seguintes restrições:

a) É criada uma área de sensibilidade arqueológica, correspondente a toda a ZEP, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, nomeadamente no troço do túnel do Rossio, em que qualquer operação de carácter urbanístico, licenciamento ou outra, com impacto a nível de subsolo, deve ser sujeita a acompanhamento arqueológico;

b) Podem ser objeto de obras de alteração:

As obras de ampliação devem atender à volumetria dos edifícios confinantes e cumprir a regra da moda da cércea, na frente edificada onde se encontram, numa perspetiva de permitir uma integração equilibrada nas construções existentes;

As modificações devem assegurar a manutenção das características essenciais do meio urbano ao nível das fachadas, das coberturas e do espaço público sem se constituírem como elementos dissonantes ou promoverem impacto na integridade física e na contemplação do imóvel classificado;

A intervenção deve considerar a conservação de todos os elementos arquitetónicos qualificados existentes a nível exterior;

Não são permitidas alterações profundas nas construções, ao nível da sua estrutura construtiva;

A imagem matricial da frente edificada deve permanecer constante e inalterada;

A colocação de elementos de ensombramento deve, por princípio, obedecer a uma opção de conjunto, que não comprometa a leitura da sua composição;

c) Devem ser preservados:

Todos os imóveis, por apresentarem em conjunto um valor arquitetónico de acompanhamento e contribuírem para um ambiente urbano de exceção;

A drenagem superficial e os muros de suporte;

As zonas permeáveis para infiltração;

d) Podem ser demolidos os imóveis que forem identificados através de vistoria técnica e patrimonial pelas entidades oficiais competentes.

e) As regras genéricas de publicidade exterior:

Os reclamos e publicidade devem preferencialmente cingir-se apenas aos pisos térreos, e não devem interferir na contemplação e leitura do conjunto classificado ou na imagem da sua envolvente;

Os toldos devem enquadrar-se na dimensão dos vãos e ser rebatíveis, de uma só água e sem sanefas laterais;

A colocação de mobiliário urbano, esplanadas, sinalética e outros elementos informativos não pode comprometer a qualidade urbana da envolvente do conjunto classificado, e não deve interferir com a leitura e usufruto do espaço urbano que o caracteriza;

Os painéis solares, estações e antenas de radiocomunicações, bem como equipamentos de ventilação/exaustão, não podem prejudicar a leitura nem a contemplação dos bens com valor patrimonial em causa.

19 de julho de 2018. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

## ANEXO



311526813

## Direção-Geral das Artes

### Aviso n.º 10813/2018

A Direção-Geral das Artes (DGARTES) pretende, mediante o recurso à figura de mobilidade interna na categoria, prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, recrutar um técnico superior (m/f), com vista ao desempenho de funções na Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Recursos Humanos, de acordo com os requisitos a seguir discriminados.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

1.2 — Estar integrado/a na carreira Técnica Superior;

1.3 — Nível habilitacional exigido: Possuir a Licenciatura em área relevante para as funções a exercer.

2 — Caracterização das funções a desempenhar inerentes ao posto de trabalho a recrutar:

2.1 — Colaborar na elaboração de instrumentos de gestão de caráter obrigatório: tutela e DGAEP;

2.2 — Planear e apoiar a operacionalização dos processos de avaliação de desempenho;

2.3 — Conhecimento da legislação aplicável às matérias de recursos humanos;

2.4 — Assessoria em todas as suas vertentes, de âmbito mais ou menos técnico, à área de Recursos Humanos.

3 — Perfil pretendido:

3.1 — Experiência profissional no exercício de funções similares;

3.2 — Boa capacidade de análise da informação e sentido crítico;

3.3 — Bom relacionamento interpessoal;

3.4 — Bom sentido de organização e orientação para resultados.

4 — Fatores preferenciais:

4.1 — Dinamismo e capacidade de iniciativa;

4.2 — Domínio de aplicações informáticas na ótica do utilizador;

4.3 — Conhecimentos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

4.4 — Capacidade de atuar de modo pró-ativo e autónomo.

5 — Local de trabalho: Direção-Geral das Artes — Campo Grande, n.º 83, 1.º, 1700-088 Lisboa.

6 — Remuneração: Igual à que o trabalhador aufera no lugar de origem.